



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer : nº 008/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2017.

Processo: nº 009/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (Softwares), PARA ATENDIMENTO DO E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM-PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E GDIP - Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento da Lei 131/09, Lei de Transparência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2017.**

Extratos de Contratos publicado no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 16608/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício nº. 012/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, documento de manifestação de interesse da Administração para a contratação de empresa de prestação de serviços manutenção e atualização de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento do e-contas do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará – TCM – PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP, contendo os

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 FEV 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



módulos de contabilidade, licitações, patrimônio e GDIP - Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento da Lei 131/09, Lei de Transparência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2017, folhas 01, documentos de habilitação da Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA – LTDA, folhas 02 as 28, Despacho da Prefeita Municipal nº 296/2017 – GAB – PMU ao Ofício nº. 012/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis, folhas 29, Parecer Jurídico opinando pela contratação em questão, folhas 30, Autorização da Prefeita folhas 31, cópia do Decreto nº 025/2017 – PMU, folhas 32 e 33, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 34, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas nº 35, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 36 e 37, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 38, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Folhas 39, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 40, Contrato nº 20170008, folhas 41 e 44, Extrato de Contrato, folhas 45 e cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2017, folhas 46.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme acima transcritos.

Análise 009, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 FEV 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (Softwares), PARA ATENDIMENTO DO E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM-PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E GDIP - Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento da Lei 131/09, Lei de Transparência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2017.

Extratos de Contratos publicado no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2017.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna 16608/2017, requer análise e parecer acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2017-IN/2017-PMU.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado.

Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir

um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Porém, após análise final do processo em questão, observa-se o que segue:

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, folhas 08, espedida em 06/12/2016, vencida em 04/02/2017;



- Certificado Negativa de Débito Trabalhistas, folhas 10, expedida em 29/08/2016, vencida portanto, em 24/02/2017;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, folhas 11, expedida em 22/08/2016, vencida em 18/02/2017;
- Certificado de Regularidade do FGTS – Caixa Econômica Federal, folhas 12, expedida em 31/12/2016, vencida portanto, em 29/01/2017;

Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, folhas 25 e 26, venceram antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, todas venceram antes da solicitação de emissão do Parecer do Controle Interno Municipal.

O referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna n.º 16608/2017 em 16 de fevereiro de 2017.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 16 de Fevereiro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701195890

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02.288.268/0001-04
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/17 ÀS 15:56:20
VÁLIDA ATÉ 06/05/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Certidão nº: 123373638/2017

Expedição: 19/01/2017, às 08:58:44

Validade: 17/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:04:01 do dia 31/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2017.

Código de controle da certidão: **0738.D1F8.17B2.E86F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02288268/0001-04
Razão Social: ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTD
Nome Fantasia: ASPEC INFORMATICA
Endereço: R LAURO MAIA 1120 FATIMA / JOSE BONIFACIO / FORTALEZA / CE / 60055-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022603052358928962

Informação obtida em 01/03/2017, às 09:34:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br